



**TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

Nota Técnica DMU – Desvinculação de Receitas de Municípios (DRM)

Segundo o artigo 76-B da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, 30% das receitas dos Municípios relativas a **impostos, taxas, multas, seus respectivos adicionais e acréscimos legais, e outras receitas correntes**, com exceção dos itens elencados no parágrafo único do mesmo artigo, estão desvinculadas até 31 de dezembro de 2023.

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

A regulamentação destas desvinculações pode ocorrer por meio de decreto do Poder Executivo de cada município, após verificação de possíveis necessidades de Alterações em cada Lei Orgânica.

Ressalta-se que, conforme o parágrafo único do artigo 76-B da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional 93/2016, **não pode** haver desvinculação nos seguintes casos:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Assim, embora os impostos estejam elencados no artigo 76-B, somente

produzirá efeito nos municípios que eventualmente tenham legislação própria que tenha instituído alguma vinculação além daquelas estabelecidas pela Constituição Federal, relativas à Saúde e Educação.

Ressalta-se que as tarifas, contribuições e transferências não são alcançadas pela Emenda Constitucional 93/2016.

Desta forma, podem ser objeto de desvinculação as receitas registradas nas rubricas abaixo, conforme o ementário da receita publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/web/stn/mcasp>.

- a) 1110 – Impostos;
- b) 1120 – Taxas;
- c) 1900 – Outras Receitas Correntes; observadas as exceções previstas expressamente no parágrafo único do artigo 76-B da CF.

Considerando que o caput do referido artigo autoriza também a desvinculação dos “seus adicionais e respectivos acréscimos legais”, as receitas registradas na rubrica 1325.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários, relativas a receitas registradas nas rubricas 1110 – Impostos, 1120 – Taxas e 1900 – Outras Receitas Correntes, também podem ser objeto de desvinculação, observada a mesma proporção das receitas que lhes dão origem, e as exceções previstas no parágrafo único do artigo 76-B.

Conforme o seu artigo 3º, os efeitos desta Emenda Constitucional são retroativos a 1º de janeiro de 2016. Assim, não podem ser desvinculados os saldos das referidas receitas relativos a exercícios anteriores. Logo, somente o saldo apurado entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício de 2016 podem ser objeto de desvinculação.

Para ajustar os saldos já contabilizados em Disponibilidades por Destinação de Recursos vinculadas, para a desvinculação devem ser efetuados os seguintes registros:

1. Estorno do registro em código de DDR a ser desvinculada (30% conta 8.2.1.1.1.01.00, desconsiderando o saldo do exercício anterior, ou seja, apenas o saldo relativo ao exercício de 2016)				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	3.6.5.0.1.01.00	BAIXAS DE CRÉDITOS A RECEBER (FINANCEIRO)	2	-
C	1.1.1.X.X.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5	F
D	8.2.1.1.1.01.00	DISP. POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS – DISPONÍVEL	2	-
C	7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2	-

2. Registro no código de DDR 00 – Recursos Ordinários				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	1.1.1.X.X.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5	F
C	3.6.5.0.1.01.00	BAIXAS DE CRÉDITOS A RECEBER (FINANCEIRO)	2	-
D	7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2	-
C	8.2.1.1.1.01.00	DISP. POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS – DISPONÍVEL	2	-

Na contabilização de novas arrecadações, passíveis de desvinculação, até

30% dos valores podem ser registrados na DDR 00 – Recursos Ordinários.